



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/02/2022 15:54:55
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: d6916d4d-dc52-4265-b6cf-b0c528a0-60984



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Lei Nº 298, de 23 de agosto de 2011.

"Dispõe sobre a fixação de diárias para Vereadores e Servidores Públicos lotados nesta Câmara Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos municipais lotados nesta Câmara Municipal de Vereadores que, no interesse público, tiverem que se deslocar a serviço da Câmara Municipal de Taperoá.

Parágrafo único - A concessão das diárias ocorrerá por meio de requisição escrita dirigida ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 h(quarenta e oito horas), devidamente justificada.

Art. 2º. Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais lotados na Câmara Municipal de Taperoá ficam fixados conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 3º. Na ocasião de seu retorno o Vereador ou Servidor deverá apresentar ao Presidente da Câmara Municipal os documentos comprobatórios da viagem e do período de permanência.

§1º Ficará obrigado a restituir, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da diária concedida, o Vereador ou Servidor que deixar:

- a) de apresentar a documentação comprobatória exigida;
- b) por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será no valor integral;
- c) retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

§2º Caso não restituída à diária, no prazo estabelecido, ficará autorizado a Presidência a promover, de forma integral, o respectivo desconto, a ocorrer no próximo pagamento que venha a ser creditado ao Vereador ou Servidor.

Art. 4º. As diárias deverão ser pagas em parcela única, observando-se os valores fixados no ANEXO I.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações específicas da Câmara.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese poderá ser concedida diária sem a necessária provisão dos recursos orçamentários correspondentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2011.

Antônio Fernando Brito Pinto
Prefeito Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/02/2022 15:54:55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d6916ddd-dc52-4265-b6cf-bc528a9e6984



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ANEXO I

Categoria Funcional	Classe de Salário	Remuneração do Cargo em Exercício	Remuneração do Cargo em Exercício	Para as Cidades
Presidente	A	R\$ 170,00	R\$ 250,00	R\$ 550,00
Vereadores	B	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Servidores	C	R\$ 90,00	R\$ 170,00	R\$ 470,00